



PROJETO DE LEI Nº. 016 /2020

**CONCEDE AS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE INDICA,  
EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA PELO COVID-19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO  
LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Ficam concedidas as seguintes isenções a todos os contribuintes, em razão da emergência ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19):

I - Contribuição de Iluminação Pública (CIP), instituída no Capítulo VII da Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe);

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de "Hospitais, Clínicas, Laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres", elencados no Item nº 4.03 da Tabela de Serviços anexa à Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe).

*Parágrafo Único* - As isenções previstas neste artigo passam a vigorar a partir de 1º de abril de 2020, com prazo certo até 31 de maio de 2020.

**Art. 2º** O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução da presente lei.

**Art. 3º** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, mediante republicação do Quadro "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 20 de março de 2020.

**PEDRO DA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**